

**RELATÓRIO REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
SEM PRÉVIO EMPENHO**

INTRODUÇÃO

O presente procedimento administrativo tem como finalidade a apuração de despesas contraídas pela Administração Pública até o exercício financeiro de 2016 sem previsão orçamentária, acarretando um desequilíbrio das contas públicas.

DAS INFRINGÊNCIAS LEGAIS

O empenho, de acordo com o artigo n.º 58 da Lei n.º 4.320 de 1964, é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Para cada empenho é extraído um documento denominado “nota de empenho”, conforme disposto no artigo n.º 61. Segundo o artigo n.º 60 da mesma Lei, é vedada a criação de despesa sem realização do prévio empenho.

A prática de se assumir despesas para o Estado sem a realização do empenho prévio ou com empenho insuficiente fere, além da lei n.º 4.320 de 1964, o mandamento constitucional disposto no artigo n.º 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Com a intenção de evitar tais práticas de má gestão que prejudicam o equilíbrio das contas públicas, a Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) preconiza em seu artigo 1º, § 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Como se verá detalhadamente mais adiante, por meio de um levantamento realizado no período de 02/01/2017 a 31/03/2017, foram identificadas despesas correspondentes a outros exercícios financeiros sem empenho prévio, cancelado ou insuficiente, o que contraria as boas práticas de gestão orçamentária e financeira e infringe os dispositivos legais mencionados.

DAS DESPESAS SEM PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No início do exercício de 2017, foram encontrados pela gestão atual processos de pagamentos devidamente formalizados em fase de liquidação encaminhados pelos responsáveis dos órgãos à época para pagamento.

O presente levantamento visa apontar as despesas realizadas sem empenho até dezembro de 2016 e que deixaram de ser inscritas em restos a pagar por este motivo, conforme disposto no Art. 4º, Inciso VII da Deliberação TCE-RJ 248/2008 (anexo 1¹).

Os números foram apurados, em consulta ao SIGFIS, totalizando um montante de **R\$334.127.293,73** (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), dos quais:

TIPO DE DESPESA		VALOR
PREVICAMPOS	R\$	114.529.141,76
OBRA	R\$	94.542.088,46
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$	48.226.208,52
CONTRATUALIZAÇÃO	R\$	30.286.728,65
PESSOAL PMCG	R\$	16.050.000,00
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	R\$	9.800.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$	7.591.009,58
FORNECIMENTO ÁGUA	R\$	6.471.264,86
CONSUMO	R\$	2.477.160,38
DESAPROPRIAÇÃO	R\$	2.000.000,00
INSS / PATRONAL	R\$	1.459.680,42
TELEFONIA	R\$	289.761,91
ACORDO JUDICIAL	R\$	200.000,00
PESSOAL CEDIDO	R\$	142.567,18
OUTROS	R\$	34.838,83
LOCAÇÃO	R\$	26.843,18
Total Geral	R\$	334.127.293,73

Tabela 1

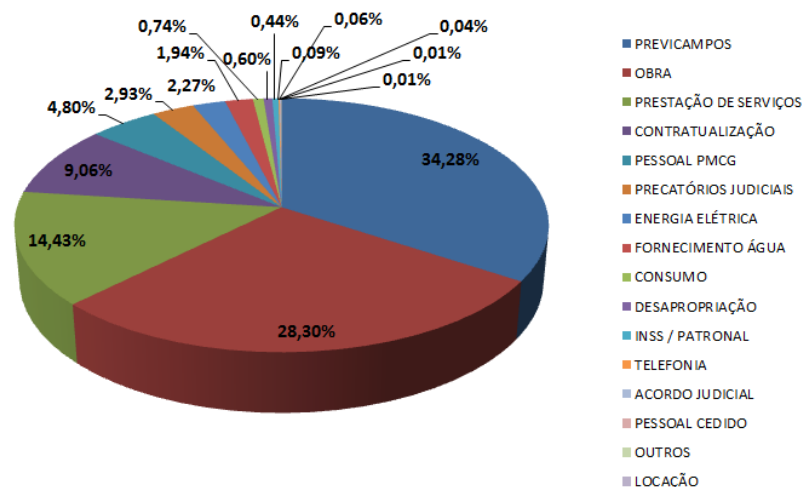


Gráfico 1

¹ Planilha completa e detalhada dos valores por fornecedor.

DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAMOS que os gestores efetuem o empenho das despesas de forma prévia, em observância ao Art. 60 da Lei 4.320/64;

RECOMENDAMOS que a Secretaria da Transparência e Controle faça o acompanhamento da receita de forma bimestral com intuito de atender o disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RECOMENDAMOS ao Secretário da Transparência e Controle, em cumprimento ao Art. 74, § 1º, da Constituição Federal, que seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro das irregularidades e/ou ilegalidades apontadas.

CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, encaminhamos o presente relatório para apreciação do Secretário Municipal da Transparência e Controle para adoção das providências cabíveis.

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2017.

Jéssica Teixeira Caruso de Azeredo

Equipe de Auditoria
Matrícula 23.792

Maria Angélica Rocha Gama

Equipe de Auditoria
Matrícula 36.356

João Felipe Alves Borges

Auditor Geral do Município
Matrícula 23.555

José Felipe Quintanilha França

Secretário Municipal da Transparência e Controle
Matrícula 36.535